



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### EXTRATO DE OUTROS AJUSTES/2020/DIVCT

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/TCE-RO/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD.**

**PARTÍCIPES** - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO e a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE RONDÔNIA - SICOOB CREDJURD.

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio na abertura de linha de crédito pessoal, mediante liquidação das respectivas parcelas em consignação na folha de pagamento de salários dos servidores ativos e inativos e pensionistas do CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo convenente;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo convenente;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE.

**DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

**DA PUBLICAÇÃO** - O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do

mês seguinte de sua assinatura.

**DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

**DO PROCESSO** - Nº 001024/2020

**ASSINAM** - JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do TCE-RO , RONDINÉLIA ALVES CHAVES DE ALBUQUERQUE, Diretora Administrativo-Financeira e ELEAQUIM SOARES DE MORAES, Diretor Operacional.

**DATA DA ASSINATURA** - 26.11.2020.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO, Secretário Substituto**, em 30/11/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0252508** e o código CRC **7BE88D3A**.

Referência: Processo nº 001024/2020

SEI nº 0252508

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009